



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2016/254789)

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 007/2016 – CPL/DIRAD/FAPESPA**  
**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ através da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA e por intermédio de seu Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria 037/2016 FAPESPA, de 22.02.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, destinado à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador da marca OTIS, instalado no Edifício Sede da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa - FAPESPA, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

**LEGISLAÇÃO FEDERAL:** Lei n.º. 10.520/2002, Decreto n.º. 5.450/2005, Lei Complementar n.º 147/2014 que altera a Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa N.º 02/2010-MPOG, Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93.

**LEGISLAÇÃO ESTADUAL:** Decreto n.º 2.069/2006, Lei n.º 6.474/2002, Decreto n.º 877/2008, Instrução Normativa n.º 018/2008-SEFA, Decreto n.º 878/2008, Decreto n.º 967/2008, Decreto n.º 870/2013.

**UASG: 925812**

**ANEXOS:**

**Anexo I: Termo de Referência**

**Anexo II: Minuta do Contrato**

**Anexo III: Modelo/Sugestão de Proposta de Preços.**

**Anexo IV: Modelo de Declaração de cumprimento do Disposto no §6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará**

**Anexo V: Modelo/Sugestão de Atestado de Capacidade Técnica**

**ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO D.O.E. ATÉ ÀS 10h, do dia 04/01/2017 no sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/01/2017**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00h, sendo 09:00 horário local.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

## 1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador da marca OTIS, instalado no Edifício Sede da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa - FAPESPA, observados os termos e condições constantes neste edital e seus anexos.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública** qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**, através do endereço eletrônico [pregao.fapespa@fapespa.pa.gov.br](mailto:pregao.fapespa@fapespa.pa.gov.br) no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

**2.1.1.** Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**.

**2.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## 3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**, através do endereço eletrônico [pregao.fapespa@fapespa.pa.gov.br](mailto:pregao.fapespa@fapespa.pa.gov.br), cabendo ao (a) pregoeiro (a) decidir sobre o questionamento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**3.2.** Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para ciência de todos os interessados.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Consoante o art. 6º do Decreto Estadual 878/2008 a **participação nesta licitação é exclusiva às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 ou empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14).

**4.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

**4.3.** Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**4.3.1.** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

**4.3.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório.

**4.3.3.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

**4.3.4.** A exigência de declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei.

**4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.**

**4.5.** Somente poderão participar desta licitação, as empresas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de:**

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8666/93;
- c) Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).
- i) Cooperativas.

## **5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no *sítio*: **www.comprasnet.gov.br**

**5.3.** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, a FAPESPA ou qualquer outro Órgão participante ou aderente, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET**

**6.1.** Após a divulgação do edital, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, proposta **com menor preço** e os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o Termo de Referência – Anexo I e as **especificações detalhadas dos serviços**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**6.2.** Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros anexos exigidos neste edital, sob pena de desclassificação do certame pelo (a) pregoeiro (a).

**6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.**

**6.4.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos e, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRASNET** e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital, prevalecerão as últimas.

**6.5. A proposta de preços cadastrada no sistema deverá conter:**

a) O detalhamento/especificações dos Serviços no campo denominado **“descrição detalhada do objeto ofertado”**, disponível no **COMPRASNET**, **não se admitindo a expressão “conforme edital”**

b) Preço unitário e total, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **inclusive na etapa de lances**, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

**6.6.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

**6.8.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, salvo solicitação do(a) Pregoeiro(a), uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a sessão eletrônica.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o (a) pregoeiro (a) abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio **www.comprasnet.gov.br**, com a divulgação das propostas de preços recebidas que deverão estar em perfeita conformidade e consonância com as especificações constantes no presente edital e seus anexos.

**7.2.** A comunicação entre o (a) pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** As propostas de preços contendo a descrição dos serviços, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**7.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo (a) pregoeiro (a).

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O (A) pregoeiro (a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances desclassificando/recusando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.** O (A) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FAPESPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.3.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.4. Será desclassificada a proposta que:**

a) Não atenda aos termos deste edital e seus anexos.

b) Não especificar/detalhar devidamente os serviços a serem ofertados no campo denominado **“descrição detalhada do objeto ofertado”**, disponível no **COMPRASNET** e/ou disponibilizar anexo que comprove a especificação, **não se admitindo a expressão “conforme edital”**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

c) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados, para cumprimento dos termos do **CONTRATO** e com as disponibilidades orçamentárias da **FAPESPA**.

**8.5.** Constatada a existência de proposta (s) manifestamente inexecutável (eis), esta (s) será (ão) desclassificada (s) pelo (a) pregoeiro (a), com a consequente exclusão do (s) respectivo (s) licitante (s) da etapa de lances.

**8.5.1.** Serão considerados inexecutáveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo licitante.

### **9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Somente os licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 06 do presente edital, poderão apresentar lances para o objeto licitado, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **menor preço**.

**9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**9.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem decrescente de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances.

**9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.6.** Lances considerados inexecutáveis serão excluídos do sistema pelo (a) pregoeiro (a), que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no edital e seus anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

**9.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.8.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.9.** A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital.**

**9.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.12.** No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.13.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) pregoeiro (a) aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **www.comprasnet.gov.br**

### **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, **podendo ser encaminhado pelo sistema eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.**





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**10.1.1.** Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para o item.

**10.1.2.** O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

**10.1.2.** Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação prevista.

**10.1.3.** Caso o preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência - Anexo I, poderá não ser aceito e adjudicado.

a) Na hipótese da não contratação nos termos anteriormente previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.2.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.3.** Cumpridas as etapas anteriores, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente edital.

**10.4.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do objeto do certame.

**10.4.1.** A qualquer momento o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar proposta de preço dos participantes do certame.

**10.5.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o (a) pregoeiro (a) declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) item (s).

**10.5.1.** Definido o licitante titular do lance vencedor, conforme o disposto no item anterior, o (a) pregoeiro (a) poderá, ainda, negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

**10.6.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

## **11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIA SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET**

**11.1.** As propostas de preços das empresas vencedoras deverão ser enviadas, de forma imediata, **em no máximo 02 (duas) horas, contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, exclusivamente, pelo “anexo” do Sistema COMPRASNET** com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, para substanciarem as decisões na fase de aceitação.

**11.1.1.** Não será permitido o envio de proposta de preços por outros meios eletrônicos que não seja o sistema COMPRASNET, sob pena de não aceitação da proposta e anexos implicando em desclassificação do licitante;

**11.1.2.** A critério do (a) pregoeiro (a), serão convocadas as demais empresas após o término da disputa dos lances, a apresentarem propostas seguindo a ordem crescente de classificação para serem analisadas de uma só vez, otimizando perdas de tempo caso a proposta detentora do menor preço não atenda o exigido;

**11.1.3.** A não observância ao prazo estipulado no item 11.1, poderá ensejar, a critério do (a) pregoeiro (a), a recusa da proposta da licitante.

**11.2. A PROPOSTA DE PREÇOS ENVIADA VIA SISTEMA COMPRASNET DEVERÁ CONTER:**

a) Número do pregão, data e horário de abertura;

b) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

**c) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua abertura;**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

- d) Especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características de todos os itens ofertados, que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações cotadas;
- e) Preço unitário e total de acordo com os lances ofertados, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **Termo de Referência - Anexo I** do presente edital;
- f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- g) Declaração de garantia de que os Serviços serão substituídos, sem ônus para o Estado, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 11.3.** O (A) pregoeiro (a) poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 11.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

## 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1.** O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **menor preço**, observadas, a quantidade, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no edital e seus anexos.
- 12.2.** O (A) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 12.3.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a **FAPESPA** e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 12.4.** A exemplo do disposto no item **8.2** o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **FAPESPA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

## 13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto n.º 5.450/2005, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.2.** Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no subitem **13.1**, o (a) Pregoeiro (a) assinalará o prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária **escaneadas**, por meio eletrônico através do e-mail: [pregao.fapespa@fapespa.pa.gov.br](mailto:pregao.fapespa@fapespa.pa.gov.br).
- 13.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 13.4.** Caso nos registros cadastrais (SICAF) conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante equivalente, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no subitem acima, sob pena de inabilitação.
- 13.5.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

efeito, de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.5.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**13.6. A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA;**

**13.6.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação,** atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório;

**13.6.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;**

**13.6.3. A exigência de declaração, sob penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei,**

**13.6.3.1. A condição declarada de microempresa ou empresa de pequeno porte será aferida através de verificação da Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, além de, se for o caso, consulta a outras fontes que permitam obter informações acerca da receita auferida pela licitante.**

**13.6.3.2. A constatação do recebimento de Receita Bruta superior aos limites legalmente estabelecidos e incompatíveis com a condição declarada, ensejará a instauração de procedimento administrativo a ser conduzido pela Comissão de Apuração Administrativa – CAA da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará– FAPESPA, visando declarar a Inidoneidade da licitante em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.**

**13.6.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta,** nos termos da Instrução Normativa Nº 02, de 16.09.2009, publicada no DOU nº 178, Seção I, pág. 80, de 17.09.2009;

**13.6.5. As declarações acima discriminadas serão visualizadas e impressas pelo (a) pregoeiro (a) a partir do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) não sendo, portanto necessário o seu envio juntamente com a proposta e documentações.**

**PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO, AINDA:**

**13.7. Apresentar balanço patrimonial do último exercício social,** apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula:  $ILC=AC/PC$ , onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial; o balanço deverá ser registrado na Junta Comercial.

**13.7.1. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:**

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$IGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$$





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**13.7.2.** As empresas que apresentarem **resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da proposta;**

**13.7.3.** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**13.7.4.** As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

**13.8. Apresentar Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais;**

**13.9. Apresentar Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

**13.9.1. Apresentar Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).**

**Nota explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.9.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.10. Apresentar Declaração de cumprimento do disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará,** que possui em seu quadro de pessoal 5%(cinco por cento) de portadores de necessidades especiais, conforme o modelo do Anexo IV;

**13.11. Apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata** ou outra que lhe faça as vezes (certidão única) expedida pelo distribuidor cível do juízo da sede da empresa licitante, sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão, em conformidade com o Decreto nº 6.474/2002, art. 10º - III “b”.

**13.12. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,** consoante exigência do Art. 3º da Lei 12.440 de 07.07.2011 e art. 27, V da Lei 8.666/93;

**13.12.1.** A Certidão de Débitos Trabalhistas pode ser adquirida gratuita e eletronicamente em todos os portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho) para certificar a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais. O sistema para emissão da certidão já se encontra disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho, no link <http://www.tst.gov.br/certidao>, e desde o dia 04/01/2012 está disponível no portal do TRT8 ([www.trt8.jus.br](http://www.trt8.jus.br)).

**13.13. Apresentar Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em plena validade;**

**13.13.1 Atestado de Capacidade Técnica,** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador hidráulico, com fornecimento de peças;

**13.13.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, responsável técnico na condição de engenheiro mecânico reconhecido pela entidade**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

profissional - CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**13.13.3. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica de que trata o item 13.13.1.**

**13.14.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a Proposta de Preço do licitante vencedor, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, serão imediatamente encaminhados ao (a) Pregoeiro (a), **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, exclusivamente, pelo **“anexo” do Sistema COMPRASNET.**

**13.15.** A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

**13.16.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.17.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

#### 14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

**14.1.** O (s) licitante (s) vencedor (es), uma vez convocado (s) deverá (ão) encaminhar à Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, **no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do final da sessão pública,** os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, da **documentação de habilitação,** bem como **o original da proposta de preços,** devidamente assinada pelo representante legal, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, observadas as exigências previstas neste edital e seus anexos, para o seguinte endereço:

***Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA***  
***Aos Cuidados da CPL – Comissão Permanente de Licitação***  
***Av. Gentil Bittencourt, 1868 – São Brás. CEP 66063-018, Belém, Pará***  
***Ref.: Pregão Eletrônico n.º: 005/2016 – CPL/DIRAD/FAPESPA***

**14.2.** A não observância ao prazo estipulado no item 14.1, poderá ensejar, a critério do (a) pregoeiro (a) / Administração, a recusa da proposta da licitante.

#### 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Declarado o vencedor, o (a) pregoeiro (a) abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**15.1.1.** Constatada pelo (a) pregoeiro (a) a admissibilidade da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias,** para apresentar as razões de recurso, **exclusivamente através do próprio sistema COMPRASNET,** ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões em igual prazo,** que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**15.2.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da **FAPESPA**, localizada na Av. Gentil Bittencourt, 1868 – São Brás. CEP 66063-018, Belém, Pará.

**15.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo (a) pregoeiro (a), nos termos do caput, importará a decadência desse direito, ficando o (a) pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.4.** A decisão do (a) pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**15.5.** O (s) recurso (s) porventura interposto (s) contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá (ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido (s) à Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA por intermédio do (a) pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo (s) à Autoridade Superior, devidamente informado (s), para apreciação e decisão, **no mesmo prazo**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**15.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7.** Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

**15.8.** A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

**16.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) pregoeiro (a).

**16.3.** Quando houver recurso e o (a) pregoeiro (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade competente para decidir acerca dos atos do (a) pregoeiro (a).

**16.4.** Quando a proposta do licitante vencedor não atender o quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**17.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da classificação orçamentária consignada no orçamento da **FAPESPA** conforme abaixo:

*Funcional Programática: 19.122.1297.8338*

*Fonte: 0101*

*Natureza da Despesa: 339039*

## 18. DO CONTRATO

**18.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, será lavrado, com a empresa adjudicatária, contrato com **vigência de 12 (doze) meses**, conforme modelo do Anexo I, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**18.2.** A **FAPESPA** convocará formalmente o prestador do serviço, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para assinatura do contrato, informando o local, data e hora.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2016/254789)

**18.3.** O prazo previsto no item **18.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **FAPESPA**.

**18.4.** Se a (s) licitante (s) vencedora (s) recusar (em)-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, o (a) pregoeiro (a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do contrato.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** A **FAPESPA** designará um servidor por meio de Portaria que ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto deste edital, que poderá entre outros:

**19.1.1.** Notificar o licitante vencedor, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

**19.1.2.** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **FAPESPA** para a imediata correção das irregularidades apontadas;

**19.1.3.** A ação da fiscalização não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**20.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

### **21. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**21.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**21.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

**21.3.** O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **22. DO EMPENHO**

**22.1.** O licitante que assinar o contrato estará obrigado a retirar a Nota de Empenho após o recebimento da convocação pelo órgão, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

**22.2.** A retirada de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, prorrogáveis uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**22.3.** É facultado à Administração, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**22.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

**22.5.** A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA poderá considerar extintas as Notas de Empenho, de pleno direito, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, sejam obrigadas a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a licitante adjudicatária:

**22.5.1.** Deixar de executar os serviços empenhados, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

**22.5.2.** Tiver decretado sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**22.5.3.** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução dos serviços;

**22.5.4.** Atrasar, injustificadamente, a execução dos serviços;

**22.5.5.** Cometer faltas durante a execução dos serviços;

**22.5.6.** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Nota de Empenho.

**22.6.** A Nota de Empenho em favor da adjudicatária será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei n.º 10.520/02.

### **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

**23.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a realização do contrato e condicionado ao “atesto” da Unidade Solicitante, correspondente à demanda efetivamente executada;

**23.3.** O pagamento dos serviços será efetuado, nos termos do subitem 23.2, após aceite e atesto por servidor público designado.

**23.3.1.** A comprovação do recolhimento de FGTS e INSS será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto n.º 5.450/2005, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

**23.3.2.** Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a comprovação mencionada acima, será estipulado prazo para que o executor dos serviços faça a apresentação da documentação necessária.

**23.4.** A ordem de serviço que no campo de observações contiver informações sobre a não execução dos serviços ou execução parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento.

**23.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**23.6.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**23.7.** Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

**23.8.** A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**23.9.** A **FAPESPA** procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

#### **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto deste pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **licitante vencedor** as seguintes sanções:

**24.1.** Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato (Ordem de Serviço), no caso de execução dos serviços em prazo excedente ao previsto na proposta;

**24.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da proposta, em caso de recusa no recebimento da Ordem de Serviço;

**24.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**24.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **FAPESPA**;

**24.5.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do serviço, objeto deste Pregão;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**24.6.** Além das penalidades citadas, o **licitante vencedor** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades.

**24.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

**24.8.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito, a **FAPESPA** isentará o **licitante vencedor** das penalidades mencionadas;

**24.9.** Ao critério da **FAPESPA** o valor da (s) multa (s) poderá (ão) ser (em) descontado (s) dos valores a serem pagos ao licitante vencedor;

**24.10.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **FAPESPA** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**24.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

#### **25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**25.1.** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**25.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

**25.4.** No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando submissos às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**26.1.1.** Os Serviços deverão ser realizados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa no recebimento pelo órgão ou entidade.

**26.2.** Caso a Licitante se recuse em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**27.1.** É facultada ao (a) pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FAPESPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.3.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**27.4.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**27.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância das devidas disposições legislativas.

**27.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

**27.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente na FAPESPA.**

**27.9.1.** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, **se este for encerrado antes da hora normal**, nesta Fundação, os prazos de que trata o subitem **27.9** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**27.10.** O horário de funcionamento da **FAPESPA** é de 08h00 às 17h00.

**27.11.** É vedada a subcontratação do serviço objeto desta licitação.

**27.12.** Em caso de discrepância entre os anexos e o edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

**27.13.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao (a) pregoeiro (a) por e-mail: **pregao.fapespa@fapespa.pa.gov.br**

**27.14.** Maiores informações pelo telefone **(0xx91) 3323-2569**.

**27.15.** Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, nos seguintes sítios:

a) **COMPRASNET: www.comprasnet.gov.br**

b) **FAPESPA: www.fapespa.pa.gov.br**

c) **COMPRASPARÁ: www.compraspara.pa.gov.br**

**27.16.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

**27.17.** As questões decorrentes da execução da Nota de Empenho, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Belém na Justiça Comum do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2016/254789)

---

**27.18. O licitante vencedor deverá, durante a vigência do contrato, manter sua situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

Belém, 21 de dezembro de 2016.

**Lucineia Vasconcelos Teixeira**  
Pregoeira/CPL/DIRAD/FAPESPA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Este termo de referência tem por objetivos:

- 1.1. Caracterizar os serviços a serem contratados;
- 1.2. Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- 1.3. Estabelecer nível de qualidade desejado para o(s) serviço(s);
- 1.4. Estabelecer os critérios de pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Sanar problemas com desgaste do elevador decorridos no longo período em que o equipamento está em uso;
- 2.2. Acompanhamento preventivo, visando o perfeito funcionamento;
- 2.3. Correção de eventuais problemas;
- 2.4. Proporcionar segurança a todos os usuários.

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador da marca OTIS, instalado no Edifício Sede da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa - FAPESPA, com as seguintes características:

- a) Marca: OTIS
- b) Modelo: ADV 210
- c) Tipo: comercial
- d) Capacidade: 06 pessoas ou 450kg
- e) Paradas: 04 (quatro)
- f) Unidade: 01 (um)

**4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O elevador encontra-se instalado no prédio sede da FAPESPA no endereço: Av. Gentil Bittencourt, 1868 – São Brás, Belém – PA, CEP: 66063-018.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu condicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para a contratante;
- 5.2. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança;
- 5.3. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da contratante;
- 5.4. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

- 5.5.** Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, solvente, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;
- 5.7.** Após iniciada toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
- 5.8.** A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela contratante;
- 5.9.** Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação e ou cabeamento novos e originais, para os aparelhos de intercomunicação (interfone) localizado no respectivo elevador;
- 5.10.** Executar, semestralmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato;
- 5.11.** Atender chamado da contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas, e 6 (seis) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;
- 5.12.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;
- 5.13.** Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para a contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:
- 5.13.1.** Na Casa de máquinas:
- Máquina:**  
Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- Motor:**  
Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;
- Freio:**  
Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
- Controle/Seletor:**  
Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
- Hidráulica:**  
Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- Plataforma:**  
Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- 5.13.2.** No Poço e Passadiço (caixa):  
Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

**5.13.3. Nos Pavimentos:**

Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

**5.14.** Manter em seu estabelecimento, serviço de emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

**5.15.** Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da contratante;

**5.16.** Responsabilizar-se pela sucatação dos materiais substituídos;

**5.17.** As substituições ou reparos necessários correrão por conta da contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da contratada;

**5.18.** Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado a contratante, sob pena de responsabilidade;

**5.19.** A CONTRATADA deverá entregar declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, material, meio de transporte, etc.) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

**5.20.** Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**5.21.** Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na inexecução dos serviços;

**5.22.** Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

**5.23.** Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da contratante;

**5.24.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que a contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;

**5.25.** Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas e originais, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc.;

**5.26.** Informar a contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

**5.27.** Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

**5.28.** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará;

**5.29.** Manter serviço de comunicação à disposição da CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais que será solicitado pela contratante, por meio eletrônico (e-mail, fax etc.) ou físico (carta, ofício etc.);

**5.30.** Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

- 5.31.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por seus empregados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 5.32.** Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo a essa empresa a total responsabilidade por estes;
- 5.33.** Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 5.34.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
- 5.35.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 5.36. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO** deverá seguir as seguintes regras:
- 5.36.1.** Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
- 5.36.2.** Chamados: das 8h às 18h (todos os dias da semana);
- 5.36.3.** Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);
- 5.36.4.** O prazo máximo para atendimento será de até 02 (duas) horas corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;
- 5.36.5.** A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas;
- 5.37.** Indicar formalmente o nome do preposto que representará a CONTRATADA administrativamente, visando estabelecer contato entre este e o representante da CONTRATANTE, fornecendo informações sempre que necessário, e promover solução para eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, devendo para isso disponibilizar o endereço de localização do preposto bem como os números dos telefones fixos, celulares e e-mails.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre carteira de identificação funcional;
- 6.2.** Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços;
- 6.3.** Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- 6.4.** Não trocar ou alterar peças do elevador sem a autorização expressa da CONTRATADA;
- 6.5.** Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para prestação de serviços;
- 6.6.** Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato;
- 6.7.** Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato dos serviços;
- 6.8.** Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 6.9.** Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da CONTRATADA.
- 6.10.** Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 6.11.** A CONTRATANTE se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1.** A gestão da prestação do serviço objeto do contrato estará a cargo da administração da Entidade CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **8. DO PAGAMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

- 8.1.** Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do contrato, deverá a CONTRATADA realizar os seguintes procedimentos:
- 8.2.** Emissão e encaminhamento à entidade CONTRATANTE de fatura, computada nesse documento a totalização das operações no mês da ocorrência;
- 8.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da fatura e recibo, em 02 (duas) vias, no local indicado pela CONTRATANTE;
- 8.4.** O não encaminhamento da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE impossibilitará o pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
- 8.5.** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
- 8.6.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 8.8.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.
- 8.9.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

## **9. DA VIGÊNCIA**

- 9.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

## **10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1.** A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à execução dos serviços, devendo possuir Engenheiro Mecânico que será o Responsável Técnico, devendo este comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 10.2.** O Engenheiro Mecânico que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal com a empresa CONTRATADA;
- 10.3.** A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA comprovando que realizou serviços compatíveis, quantitativa e qualitativamente, com os serviços objeto deste contrato, conforme detalhamento dos requisitos no edital;

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** A Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa reserva a si o direito de alterar o horário dos serviços prestados pelos técnicos habilitados, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, respeitado o limite de 08 (oito) horas diárias.

Belém, 22 de junho de 2016.

**Márcia Gislene G. Pereira**  
Coordenadora da Logística, em exercício.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2016/254789)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 0XX/2017 – FAPESPA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO, DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA OTIS, INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISA – FAPESPA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA - E A EMPRESA** \_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, instituída pela Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, sediada na, 1868 – São Brás, CEP 66063-018, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Prof. Dr. EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, portador do RG nº 23.325.86-SSP/PA e CPF nº 607.381.972-20, nomeado pelo Decreto s/n do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE/PA em 01 de janeiro de 2015, DO Governo do Estado do Pará, e de outro lado XXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, empresário, portador da Identidade nº. XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2016**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1 - LEGISLAÇÃO FEDERAL:** Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005, Lei Complementar nº. 147/2014 que altera a Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Nº 02/2010-MPOG, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

**1.2 - LEGISLAÇÃO ESTADUAL:** Decreto nº 2.069/2006, Lei nº 6.474/2002, Decreto nº 877/2008, Instrução Normativa nº 018/2008-SEFA, Decreto nº 878/2008, Decreto nº 967/2008, Decreto nº 870/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1-** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência, no edital de Pregão Eletrônico nº 007/2016 e aos termos da proposta vencedora.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1** - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme parecer **PROJUR n° 592/2016**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

**4.1** - O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, de 01 (um) elevador da marca OTIS, instalado no Edifício Sede da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa – FAPESPA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1** – Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo de vigência e conforme regras do Termo de Referência, obedecendo as seguintes regras:

**5.1.1** – Manutenção preventiva: das 8h às 18h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);

**5.1.2** – Chamados: das 8h às 18h (todos os dias da semana);

**5.1.3** – Emergência: 24 horas (todos os dias da semana);

**5.1.4** – O prazo máximo para atendimento será de até 02 (duas) horas corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;

**5.2** – A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas;

**5.3** – Os serviços deverão ser realizados na sede da CONTRATADA localizada na Av. Gentil Bittencourt, 1868 – São Brás. CEP 66063-018, Belém/PA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração e demonstrada a viabilidade de preço em relação ao mercado, e desde que haja concordância entre as partes, fundamentado no Art. 57, II da Lei 8.666/93. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução.

**6.2** – O presente instrumento será rescindido, a qualquer tempo, antes do termo final fixado na presente cláusula, mediante comunicação do CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o licitante vencedor no prazo estipulado;

**7.2** – Emitir Nota de Empenho a crédito do prestador do serviço no valor correspondente ao objeto licitado;

**7.3** – Apresentar à licitante vencedora do certame, o contrato de prestação de serviços para assinatura em até 10 (dez) dias contados da convocação;

**7.4** – Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre carteira de identificação funcional;

**7.5** – Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços;

**7.6** – Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;

**7.7** – Não trocar ou alterar peças do elevador sem a autorização expressa da CONTRATADA;

**7.8** – Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para prestação de serviços;

**7.9** – Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato;

**7.10** – Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato dos serviços;

**7.11** – Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**7.12** – Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da CONTRATADA;

**7.13** – Comunicar oficialmente à LICITANTE quaisquer falhas ocorridas, recomendando o que for cabível, ainda que não consideradas de natureza grave;

**7.14** – A CONTRATANTE poderá exigir imediatas providências com vistas à substituição, retificação ou troca de qualquer item ou preposto da LICITANTE que cause embaraços à fiscalização, que se apresente ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a prestação do que fora contratado;

**7.15** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do servidor designado representante da Administração, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução/inexecução do contrato, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais correspondentes ao mês de execução dos serviços prestados, para fins de pagamento;

**7.16** – Efetuar os respectivos pagamentos no termos e as condições previstas no contrato;

**7.17** – Aplicar a LICITANTE as penalidades cabíveis, com respaldo nas estipulações do Edital, seus anexos e legislação em vigor;

**7.18** – O contrato de prestação poderá ser aditado, observadas as condições legais e comprovada a necessidade de assim proceder-se, no interesse da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** – Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança;

**8.2** – Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da contratante;

**8.3** – Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

**8.4** – Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos e originais, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para a contratante;

**8.5** – Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

**8.6** – Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, solvente, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;

**8.7** – Após iniciada toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

**8.8** – A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela contratante;

**8.9** – Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação e ou cabeamento novos e originais, para os aparelhos de intercomunicação (interfone) localizado no respectivo elevador;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**8.10** – Executar, semestralmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato;

**8.11** – Atender chamado da contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, e 06 (seis) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;

**8.12** – Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;

**8.13** – Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para a contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

**8.13.1** – Na Casa de máquinas:

**a)** Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

**b)** Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

**c)** Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

**d)** Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

**e)** Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central, óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

**f)** Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

**8.13.2** – No Poço e Passadiço (caixa): PAREI AQUI

Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correias das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

**8.13.3** – Nos Pavimentos:

Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

**8.14** – Manter em seu estabelecimento, serviço de emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

**8.15** – Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da contratante;

**8.16** – Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;

**8.17** – As substituições ou reparos necessários correrão por conta da contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da contratada;

**8.18** – Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado a contratante, sob pena de responsabilidade;

**8.19** – A CONTRATADA deverá entregar declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, material, meio de transporte, etc.) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação na ocasião da assinatura do contrato;

**8.20** – Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

- 8.21** – Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na inexecução dos serviços;
- 8.22** – Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 8.23** – Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da contratante;
- 8.24** – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que a contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 8.25** – Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas e originais, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc.;
- 8.26** – Informar a contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- 8.27** – Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
- 8.28** – Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 8.29** – Manter serviço de comunicação à disposição da CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais que será solicitado pela contratante, por meio eletrônico (e-mail, fax e etc.) ou físico (carta, ofício e etc.);
- 8.30** – Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- 8.31** – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por seus empregados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 8.32** – Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo a essa empresa a total responsabilidade por estes;
- 8.33** – Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 8.34** – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
- 8.35** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 8.36** – Indicar formalmente o nome do preposto que representará a CONTRATADA administrativamente, visando estabelecer contato entre este e o representante da CONTRATANTE, fornecendo informações sempre que necessário, e promover solução para eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, devendo para isso disponibilizar o endereço de localização do preposto bem como os números dos telefones fixos, celulares e e-mails.
- 8.37** – A contratada deve informar o telefone da Central de atendimento 24 horas;
- 8.38** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento dos serviços;
- 8.39** – Apresentar a documentação probatória de condições técnicas exigidas para o exercício da atividade/serviços contratados;
- 8.40** – Manter as condições de regularidade exigidas para a habilitação, na ocasião da contratação e durante o prazo de duração do contrato;
- 8.41** – Estar com as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas atualizadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2016/254789)

---

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1** – Para fins de pagamento, serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa nº 18, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA:

**9.1.1** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, correspondentes aos serviços efetivamente executados, após aceite e atesto por servidor público designado à fiscal de contrato;

**9.1.2** – O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de regularidade da CONTRATADA e será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pela CONTRATANTE;

**9.1.2.1** – A comprovação da Regularidade Fiscal será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do parágrafo único, do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados;

**9.1.2.1** – Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais que impossibilite a comprovação mencionada acima, será estipulado prazo para apresentação da documentação necessária;

**9.1.3** – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.1.3** – O não encaminhamento da fatura à contratante, por culpa exclusiva da CONTRATADA, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento da fatura, ficando sua execução financeira para o mês posterior, sem que isso implique em juros, mora ou outras sanções à CONTRATANTE;

**9.1.4** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do serviço prestado;

**9.1.5** – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, até o 30º (trigésimo) dia do mês após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**9.1.6** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à mesma pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que essa providencie as medidas saneadoras;

**9.1.7** – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação fiscal (regularidade da empresa), fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA;

**9.1.8** – O fiscal do Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as faturas para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

**9.1.9** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Funcional Programática: 19.122.1297.8338*

*Fonte: 0101*

*Natureza da Despesa: 339039*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

11.1 – O preço da execução do serviço contratado importa no valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando incluso no referido valor todos os impostos, taxas e despesas diretas e indiretas, não sendo cabível a cobrança de qualquer valor adicional para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

12.1 – A CONTRATANTE designará servidor(es) por meio de Portaria e este ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, que poderá entre outros:

12.1.1 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

12.1.2 – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1 - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados sujeitar-se-á, a critério da CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a FAPESPA;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPESPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF/PA;  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente junto a CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O extrato do presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, à conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a que este também subscrevem.

Belém-PA, de de 2017.

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA**  
Diretor-Presidente da FAPESPA

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,  
Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços de Prestação dos seguintes Serviços, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QTD (Meses)	PREÇO Mensal R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				
<b>(valor global por extenso)</b>				

- **IMPORTANTE:** A licitante vencedora deverá manter a mesma proposta comercial no campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**” do sistema **COMPRASNET**, conforme exigido no item **11.4 do edital**.

O prazo de validade da proposta de preços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação;

**Prazo de execução do serviço:**

**Local da execução do serviço:**

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo.

Comprometemo-nos a executar os serviços conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

Declaramos que o(s) serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e contrato.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, para fiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017/CPL/DIRAD/FAPESPA**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo n.º: 2016/254789)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 6º DO ART. 28  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

(Nome da Empresa), CNPJ n.º, estabelecida à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)..., portador (a) da Carteira de Identidade n.º...e do CPF n.º...,  
DECLARA Que:

( ) **Possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC n.º 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

( ) **Não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC n.º 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Cidade (UF),                      de    de 2017.

Nome do representante legal da empresa e  
Assinatura

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA  
LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-  
MAIL.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Pregão Eletrônico n.º: 007/2016/CPL/DIRAD/FAPESPA – Processo nº: 2016/254789)

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa Contratada]**, inscrita no CNPJ sob o N.º. **[da Empresa Contratada]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Contratada]**, prestou serviços para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o N.º. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes serviços, abaixo especificado(s), no período de ( \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_ ):

**SERVIÇOS PRESTADOS:** (descrever) **o objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, considerando as Especificação dos serviços,** conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) serviço(s) está (rão) sendo/foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE (EMISSORA DO ATESTADO) OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.**